





# **Cursos Profissionais**

# Regulamento da Prova de Aptidão Profissional

#### ARTIGO 1.º

### **Enquadramento Legal**

A Portaria n.º 74-A/2013 de 15 de fevereiro estabelece no seu ponto 1 do artigo 19.º que a "A PAP rege-se, em todas as matérias não previstas no presente diploma ou noutra regulamentação a observar pela escola, por regulamento específico aprovado pelos órgãos competentes, como parte integrante do respetivo regulamento interno.

#### ARTIGO 2.º

## Definição e Âmbito

- 1. A Prova de Aptidão Profissional (PAP) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apresentação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do jovem.
- 2. O projeto a que se refere o número anterior centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob a orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
- 3. Tendo em conta a natureza do projeto, poderá o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
- **4.** A definição do projeto implica a apresentação das motivações pessoais, a análise de recursos, a recolha de informações, a definição de estratégia as e a avaliação da sua exequibilidade.

#### ARTIGO 3.º

# Caracterização

- 1. A Prova de Aptidão Profissional, designada abreviadamente por PAP, faz parte integrante da avaliação.
- 2. A PAP deve possuir uma natureza de projeto transdisciplinar, integrador de todos os saberes e capacidades desenvolvidas ao longo do curso, e ser preferencialmente realizada em contexto de trabalho.
- 3. A PAP deve ser encarada como estrutura do futuro profissional do jovem:

- Resultando num produto, técnica e economicamente relevante para a atividade empresarial do setor, pela sua utilidade e qualidade;
- Demonstrando a sensibilidade e preparação do aluno para as necessidades concretas do setor de atividade em que se integrará;
- Funcionando como uma oportunidade de demonstrar aos potenciais empregadores a capacidade do aluno para um desempenho profissional rigoroso.
- **4.** A PAP será continuamente objeto de avaliação formativa, com a participação de todos os intervenientes, especialmente através dos professores acompanhantes.

#### ARTIGO 4.º

## **Objetivos**

- A realização da PAP visa proporcionar a experiência de conceção e definição de um projeto de caráter profissional, interessante e exequível, adequado aos desempenhos funcionais do técnico de Nível IV.
- 2. A PAP, enquanto projeto de caráter profissional, visa uma efetiva aplicação prática e, enquanto projeto desenvolvido no quadro escolar tem caráter pluridisciplinar, visando a mobilização e a aplicação das aprendizagens produzidas nas diversas áreas de formação.
- 3. A PAP operacionaliza competências essenciais para a resolução de problemas profissionais, nomeadamente:
  - a) A reflexão sobre causas e/ou consequências das decisões profissionais;
  - **b**) O espírito de iniciativa;
  - c) O espírito de abertura a soluções criativas e alternativas;
  - d) O desenvolvimento de capacidades de comunicação, programação e avaliação.

#### ARTIGO 5.º

# Conceção e Concretização do Projeto

- 1. A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:
  - a) Conceção do projeto;
  - **b)** Desenvolvimento do projeto;
  - c) Elaboração do relatório final.
- 2. O relatório final integra, nomeadamente:
  - a) A fundamentação da escolha do projeto;
  - b) As realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
  - c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas para os superar;
  - d) Os anexos.

#### ARTIGO 6.º

# Fases de desenvolvimento do Projeto da PAP

- 1. O desenho do projeto da PAP desenvolve-se em diferentes fases:
  - a) Identificação do tema/problema do projeto e dos interesses/objetivos do formando;
  - b) Revisão de conhecimentos e procura de informação relativa ao tema/problema;
  - c) Formulação de uma hipótese de resolução do problema diagnosticado;
  - d) Apresentação de proposta de projeto da PAP;
  - e) Definição das tarefas de pesquisa (o que deve ser investigado e como fazê-lo);
  - f) Recolha de dados questionários, entrevistas, observações, leituras...
  - g) Tratamento dos dados e elaboração de conclusões;
  - h) Redação do relatório constituinte do projeto;
  - i) Defesa do projeto perante um júri de avaliação.
- 2. A proposta de projeto da PAP deve ser apresentada ao professor acompanhante até final do mês de novembro, em que o aluno realiza o 3º ano de formação e dela devem constar:
  - a) O tema do projeto;
  - **b**) Os objetivos do projeto;
  - c) O plano de desenvolvimento do projeto;
  - d) Recursos
- 3. São critérios fundamentais na avaliação das propostas de projetos da PAP, a relevância e a exequibilidade.
- **4.** O projeto conducente à PAP deve iniciar-se formalmente no 1° trimestre do 3° ano e deverá estar concluído até ao dia 15 de junho, desse ano letivo.
- 5. Todos os documentos são presentes ao júri até oito dias, úteis, antes da data de realização da prova.,

#### ARTIGO 7.º

#### Estrutura do Relatório da PAP

- 1. Na capa deve constar: nome da escola, curso, ano, título do projeto e identificação do autor, data;
- 2. Na contracapa deve constar: título/subtítulo do projeto, identificação do professor orientador;
- 3. O conteúdo poderá ser organizado do seguinte modo:
  - a) Índice;
  - **b**) Introdução;
  - c) Apresentação do projeto motivações, objetivos, dados e análises;
  - d) Conclusões:

e) Indicação de fontes de consulta (bibliografia).

#### ARTIGO 8.º

## Júri da Prova de Aptidão Profissional

- 1. O júri de avaliação da PAP é designado pelo nos termos legais e terá a seguinte composição:
  - a) O diretor pedagógico da escola, que preside;
  - b) O coordenador dos cursos profissionais;
  - c) O diretor de curso;
  - **d)** Diretor de turma;
  - e) Um professor orientador do projeto;
  - f) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
  - g) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
  - h) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
- **2.** O júri de avaliação para deliberar necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, um dos elementos a que se referem as alíneas *a*) a e) e dois dos elementos a que se referem as alíneas *f*) a *h*) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- **3.** Nas suas faltas ou impedimentos o presidente é substituído pelo seu substituto legal nos termos regimentais próprios, ou, na impossibilidade deste, e pela ordem enunciada, por um dos professores a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1, ou, ainda, no impedimento destes, por um professor a designar de entre os professores com competência técnica de acordo com o curso visado.

#### ARTIGO 9.º

# Organização

- 1. Os professores orientadores e acompanhantes do projeto conducente à PAP são designados pelo diretor da escola de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.
- 2. Aos professores orientadores e acompanhantes da PAP compete, em especial:
  - a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
  - b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
  - c) Decidir se o projeto e o relatório podem ser apresentados ao júri;
- 3. Para cada projeto, é designado um ou mais professor(es), a quem cabe a tarefa de orientar diretamente o formando no seu desenvolvimento, supervisionado pelo diretor de curso.
- 4. O aluno e os professores envolvidos devem estabelecer um calendário, para que, de modo regular e contínuo, estudem e analisem as estratégias, recursos e atividades necessárias ou recomendáveis ao correto desenvolvimento do projeto.

- 5. O projeto conclui-se com a organização de um relatório a entregar ao professor orientador.
- 6. O diretor de curso, em colaboração com o diretor da escola e com os demais órgãos estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, designadamente o diretor de turma, assegura a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP.
- 7. A PAP é individual e terá a duração mínima de 25 minutos e a duração máxima de 60 minutos.

#### ARTIGO 10.º

## Assiduidade e incumprimento

- Os alunos formandos que entregarem o projeto após a data limite para entrega (15 de junho), só poderão realizar a PAP no ano seguinte.
- 2. O aluno formando que, por razão justificada, não compareça à PAP deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação ao órgão de direção da escola, podendo aquela ser entregue através do encarregado de educação.
- 3. No caso de ser aceite a justificação, o diretor de curso/presidente do júri marca a data de realização da nova prova.
- **4.** A não justificação ou a injustificação da falta à prova, bem como a falta à nova prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano escolar, só a podendo realizar no ano letivo seguinte.

#### ARTIGO 11.º

#### Avaliação

- **1.** A avaliação é contínua e formativa ao longo do desenvolvimento do projeto conducente à PAP, sendo a etapa final do projeto (PAP) decisiva, representando a síntese quantitativa dos resultados alcançados, nos termos do n.º 5 deste artigo.
- 2. O aluno formando não poderá fazer a apresentação do projeto, sem ter concluído com aproveitamento a totalidade dos módulos que compõem a estrutura curricular do curso e completado a FCT com avaliação positiva.
- 3. Sempre que a natureza dos relatórios apresentados exija uma avaliação que pressuponha o desempenho concreto de uma tarefa, compete ao júri a definição da metodologia a aplicar para a referida avaliação.
- 4. A classificação da PAP é expressa na escala de 0 a 20 valores.
- 5. Na apreciação final do projeto, o júri deverá ponderar a avaliação, tendo em conta os seguintes critérios:
  - a) Projeto e respetivo relatório 70%.
  - **b)** Apresentação e defesa do projeto 30%.
- **6.** O diretor de curso fará chegar ao conselho pedagógico, depois de aprovados pelo coletivo dos professores da componente de formação técnica, os critérios de avaliação da PAP do respetivo curso,

# Escola Secundária /3 de Amarante - 400828

que serão sujeitos a aprovação e deverão respeitar a ponderação referida no ponto anterior bem como explicitar os parâmetros de avaliação e as respetivas ponderações.

## ARTIGO 12.º

# Publicitação das Classificações

1. A classificação obtida pelo aluno formando na PAP, será afixada em local público, nos dois dias úteis subsequentes à apresentação do projeto.

## ARTIGO 13.º

## **Omissões**

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pelos órgãos competentes da escola, tendo em conta a legislação em vigor.